CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 2020
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 40/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR ELIEL

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento de primeiros socorros, por profissionais da área de saúde, equipado de desfibrilador, nas estações de ônibus, metrô, lanchas, ferry boat e aeroporto, situados no Município de Salvador".

PARECER

Trata-se de matéria já contemplada na Lei Municipal 8.129/2002, portanto fere a Lei Federal Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, que dispõe em seu artigo 7º que "o primeiros artigo do texto indicará o objeto da Lei e respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios IV – " ***O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente destine a complementar a Lei considerada básica, vinculando-se a esta remissão expressa***

VOTO

Diante do exposto, por ferir o Artigo 22 da Constituição Federal, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 040/2015.

Sala das Comissões, em 08 de Abril de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator